

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1800/86 - 1801/86 - 1802/86 (DRESJRP: 10081/86, 10082/86 e 10083/86).

INTERESSADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Publicidade, Comercialização e Mercadologia e Laboratório de Prótese Dentária.

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 114/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/02/87

1. HISTÓRICO

A Senhora Presidente da Fundação Educacional Mirassolense solicita a este Colegiado autorização para instalação e funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Publicidade, Comercialização e Mercadologia e Laboratório de Prótese Dentária.

O pedido foi encaminhado a este Colegiado via Secretaria da Educação, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Del. CEE nº 18/78 e contém toda a documentação exigida e necessária para a autorização das habilitações pretendidas.

Constam nos Processos (fls. 41 a 44, 42 a 43 e 53 a 54) parecer conclusivo das autoridades de ensino, favorável ao solicitado.

2. APRECIÇÃO

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Mirassol está localizada na Rua Campos Sales, nº 22-29.

Funciona com o ensino de 1º e 2º graus, este último com as habilitações profissionais de Técnico em Contabilidade e Processamento de Dados.

Funciona, ainda, junto à escola, o ensino de 2º grau, nos termos do inciso III do art. 7º da Del. CEE nº 29/82.

A escola funciona desde 1943, tendo sofrido várias mudanças, conforme atos que seguem:

- por Portaria MEC nº 101, de 14/2/51, foi concedida a autorização para funcionamento do Ginásio "São Paulo" - Curso Noturno;

- pela Portaria MEC nº 219, de 30/5/62, foi autorizada a funcionar como Escola Técnica de Comércio "São Paulo", com os cursos Ginásial de Comércio e Técnico em Contabilidade;

- o Parecer CEE nº 109/80 autorizou, junto ao mesmo Colégio, o funcionamento da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário,

transformado nos termos do inciso III do art. 7º da Del. CEE 29/82, conforme Portaria da Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, publicada a 7/6/84;

- pelo Parecer CEE nº 2059/85, de 19/12/85, foi autorizada a funcionar com a Habilitação de Técnico em Processamento de Dados.

A Escola, com os seus vários cursos, obteve o reconhecimento através do Parecer CEE nº 1900/85.

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Publicidade, Comercialização e Mercadologia e Laboratório de Prótese Dentária.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE nº 465/85 e alterado pelo Parecer CEE nº 2059/85. Quanto aos Planos dos Cursos, evidencia-se que foram atendidas as exigências da legislação vigente a normas baixadas por este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e o funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Publicidade, Comercialização e Mercadologia e Laboratório de Prótese Dentária, na Escola de Primeiro e Segundo Grau de Mirassol, localizada na Rua Campos Sales, nº 22-29, em Mirassol.

Aprovam-se os Planos dos Cursos, encaminhando-se, à Escola, cópia dos mesmos, devidamente rubricadas, e deste Parecer.

CESG, em 19 de janeiro de 1987

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente